

Grémio dos Operários das Quatro Artes da Construção Civil e Artes
Correlativas de Ponte de Lima



MINISTÉRIO

DO

FOMENTO

DIRECÇÃO GERAL

DO

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

REPARTIÇÃO DO COMÉRCIO

4895

9-X-211

Ponte de Linares

Nome da associação: *Serviço de operários das*
empresas de
construção civis e artes conula-
tivas, de Ponte de Linares.

Processo n.º *211/3* Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º *11* N.º *11/374*

Alvará de *29* de *Junho* de *1916*

Registo L.º *4* N.º *181*

Diário do Governo n.º *88* de *14* *abril* de *1916*

49.000 contos

[Large handwritten signature]

25/3



Exc.^{ma} S.^{ra} Ministro de Fomento

Os abaixo assignados, constituídos em comissão fundadora da Associação de Classe que adoptará a designação de "Gremio Operario de Ponte do Lima", tendo organizado o Estatuto junto, pelo qual pretendem gerir-se, submetem-no á approvação de V.^{sa} Exc.^{cia} e

P. deperimento.

Ponte do Lima 14 de julho de 1915, e quinze

Rui Mourira Magalhães
José da Silva Magalhães
Francisco Vieira



Serviço da República

GOVERNO CIVIL

DE

VIANA-DO-CASTELO

2.^a Repartição

N.º 467

Viana do Castelo, 30 de Junho de 1915.

Ex.^{mo} Sr. Director Geral do Comercio e Industria
Lisboa

Em cumprimento do que dispõe a parte final do § unico do artigo 18.º do decreto de 19 de maio de 1991, em virtude da 1.ª e os incluzos estatutos da associação de classe denominada "Gremio Operario de Ponte de Lima" com a sua sede na vila de Ponte de Lima

Paz e Fraternidade

O Governador civil,

João Borges Rebelo

Com 3-8-9/15
no premissos com a Viana
por meio de carta de 13 de
de 4-5-91.

REPARTIÇÃO GERAL DO GOVERNO CIVIL
ENTRADA
DE 3 1915

9 4/26

1000

Alterações
provisórias operadas nos quatro estatutos
dos cursos de artes ornamentais e de Arte
de Linhas (arquitetura e pintura)

1ª

Modificar o título da associação, adicionando
mandar. Ely a referir às palavras "dos quatro
os seguintes palavras "artes da" pois
que os pintores não são construtores
mas sim indivíduos que fazem parte
de umas das artes de construção.

2ª

Art. 5.º ~~Do seu papel pelos estatutos~~
~~constantes de alterações posteriores~~
~~nas entre as palavras "quatro e con-~~
~~strutores Adicionar no final do seu papel~~
as seguintes palavras "no Conselho de Arte
de Linhas"

Permita-se a criação de associa-
ções a nível de Conselho ou a associação
tem a sua sede própria e autónoma
em diferentes classes variando em nome
e localidade para localidades.

3ª

Art. 10.º Suprimir o nº 7 por não tra-
tar se trata de associação de classes e
adicionar uma outra nº com a seguinte
redução "Os membros não podem ser
repetidos imitados do nº 2.º e 4.º"

Faz-se esta alteração por se entender
mas podem assumir as responsabilidades con-
tantes do decreto de 6 de Setembro de 1910 respectiva-
te a coligados para o momento simulta-
neo de trabalho.

49

Art. 34º No se admiten adiciones
ni reformas puestas a alteraciones
cualquiera de ellas de forma

#

Carl-Friedrich von Siedow & Vian, v. l. v. l.

Offin se poder ter - Siedow

~~relativo ao governo~~
~~relativo ao governo~~
relativo ao governo e officio de Mr. no 641 tomou-se necessario
da operacao do 4.º com. que se interveio no mesmo e que se refery, art. 8.º do Decreto
travessa civil e artes
conclutiva de l.º de 14 de Maio de 1871 respeitante a operacão
Lima (com. 4.º de 14 de Maio de 1871)
dram)

Lima, 14 de Maio de 1871
Lima, 14 de Maio de 1871

Acte de l'Assemblée Nationale de la ville de
Vienne de l'année 1793.

De l'ordre de la Société de la Liberté et de l'Égalité

Assemblée de la ville de Vienne le 17. 1793. sur le rapport
de son comité de législation, et sur le projet de loi
présenté par son comité de législation, et sur le rapport
de son comité de législation, et sur le projet de loi

que se présente

pour se présenter pour se présenter
relatif à la loi sur la liberté et l'égalité
de la presse, et sur la liberté de la presse

de la presse, et sur la liberté de la presse
de la presse, et sur la liberté de la presse
de la presse, et sur la liberté de la presse

Assemblée de la ville de Vienne le 17. 1793. sur le rapport
de son comité de législation, et sur le projet de loi
présenté par son comité de législation, et sur le rapport
de son comité de législation, et sur le projet de loi
pour se présenter pour se présenter



Serviço da República

GOVERNO CIVIL

DE

VIANA-DO-CASTELO

Viana do Castelo, de de 191

Repartição

N.º 641

Ex.º Sr. Director Geral do Comercio e Industria

Libra

De novo volta a essa Direcção Geral os estatutos do Gremio de Operarios das grandes construccoes civis e artes correlatas, de Ponte de Lima, (asportuecas de classe) com sede na Vila de Ponte de Lima, modificados de conformidade com o disposto no officio de H.º de nº 160, de 3 de Agosto ultimo.

Devo informar H.º, senhor Augusto Ribeiro da Silva, secretario particular do Sr. Director do Comercio esta emearregado de satisfazer a importancia devota pida aprovada dos referidos estatutos.

Comme e Trajetada re

Chorunador civil,
Francis Xavier, junior

REPUBLICA PORTUGUESA
REPARTIÇÃO DE COMMERÇIO
ENTRADA
9. Out. 1915

11 n.º 641 / 371



Fomento:

Ex. Sr. Ministro do

Os abaixo assinados socios fundadores do Gremio dos Operarios das Quatro Construções Civis e artes correlativas, de Ponte do Lima, com sede na vila de Ponte do Lima, desejando constituirem-se numa Associação de Classe, nos termos do decreto de 9 de Maio de 1891, vem com o presente requerimento pedir a aprovação dos respectivos estatutos organizados de conformidade com as instruções constantes do citado decreto, assim

Pidem a V. Ex. se digne deferir.

Ponte do Lima

Setembro 1915

Saude e Fraternidade

Manoel Antonio d'Araujo Pimenta

Alfredo Beneira Lima

2 Nov 1915

11 n. 11/371

Município Augusto Caldas de Amorim

Miguel Barbosa Pinto

Polycarpo Gonçalves Saraiva

Arthur da Silva

Augusto de Almeida Machado

Jose Maria Sorvelos

Antonio Afonso Sorvelos

Antonio Vieira da Silva

Julio Vieira

João Luiz de Melo



Ministerio do Fomento

DIRECÇÃO GERAL
DO
COMÉRCIO E INDUSTRIA

Repartição do Comércio

N.º

Concedido.
6-1-916
Asilov

João Costa

"Prémio dos Operários das Quatro Construções Civis de Lima e Artes Correlativas de Ponte de Lima".

Esta Repartição tendo verificado que não existe outra associação de Classe com denominação idêntica e examinada as referidas estatutas, e de parecer que lhes não se conceda a approvação com alterações seguintes:

1.º - Modificar o título da Associação addiccionando a seguir as palavras "das quatro" as seguintes palavras "Artes da" pois os pintores não são constructores, mas sim indivíduos que fazem parte de uma das artes da construção.

- 2ª -

Art. 5º = Adicionar no fim do seu h.º 1.º as seguintes palavras "no Conselho de Santa Fé de Lima".

Limita-se a área associativa do Conselho onde a associação tem a sua sede, porque os interesses das diferentes classes variam em razão da localidade para localidade.

- 3ª -

Art. 10º = Suprimir a h.º 1.º por outra, que de fins das associações de classe adicione, por uma outra h.º com a seguinte redacção:
"Os menores não gozam das facilidades constantes dos h.ºs 2º e 3º do art. 1º"

Faz-se esta restrição, porque os menores não podem assumir as responsabilidades constantes do art.º de dezembro de 1910, repetidas em algumas para casamento simultâneo de trabalho.

- 4ª -

Art. 31º = De novo adicionar

as seguintes palavras: "Os atenuados
casaram sempre de aprovação do Governo,
Departamento da Commercio, em 29 de
Dezembro de 1915.

Seu amigo,
Frederico Edling

Frederico Edling



Ministerio do Fomento

DIRECCÃO GERAL
DO
COMÉRCIO E INDUSTRIA

Repartição do Comércio

N.º

*Nota das alterações a fazer no projecto
de estatutos do "Genio das Operarias das
Quatro Ilhas Correlativas do Distrito de Guimaraes",
em virtude do despacho da ~~Com. de Ministros~~
da Fomento, de 6 de Janeiro de 1916;*

1.ª
Modificar a titula da Associação, addic-
cionando-lhe a seguir as palavras "das
quatro" as seguintes palavras "Ilhas da"
pois que as fidentes não são associadas
mas sim individuos que fazem parte de
uma das Ilhas da associação.

2.ª
Art.º 3.º = Addicionar no final da
seu h.º 1.º as seguintes palavras "na
Cancella do Couto de Guimaraes".

3.ª
Limitar a a acção associativa a
do Cancello e a Associação tem
a sua sede, por que os interesses das
differentes classes, uniam-se a repre-
de a realidade para a realidade.

4.ª
Art.º 10.º = Suprimir o h.º 7.º por
não tratar de fins da Associação
de classe, e addicionar um outro h.º

com a seguinte redacção:

Os Meioses não gozam das legalidades constantes das Leis 2.ª a 4.ª

Faz-se esta redacção, porque os Meioses não podem assumir as responsabilidades constantes do decreto de 6 de Fevereiro de 1919, respeitante a coligações para cessamento simultâneo de trabalho.

A.º

Art.º 1.º - Os artigos adicionais às seguintes patentes: As alterações em seu conteúdo sempre de aprovação do General.

República da Guiné-Bissau, em 8 de Janeiro de 1918.

Comando do Reg. da República

Frederico de Sá



Serviço da República

GOVERNO CIVIL

DE

VIANA-DO-CASTELO

Viana do Castelo, 22 de Janeiro de 1916.

2ª Repartição

N.º 43

Ex.º Sr. Director Geral do Comercio
e Industria

Libra

Voltam a essa repartição os estabe-
lhos do "Comunio das Operarias das Gua-
nho artes correlativas de Ponte do Lima,
com as alterações indicadas na no-
ta que acompanha o officio de
V.ª N.º 84, de 14 do corrente.

Incluo mais as folhas inutiliza-
das, bem como duas estampilhas
ficadas na importância de \$50 para
o plano de approvaçao dos referidos
estabelecimentos.

Comde e Graça e amizade

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO
ENTRADA
Em 23 JAN 1916

Processo Nº 44
Livro 44/371

O Governador Civil,

Francisco Xavier de Jesus

R

1915

Estatutos do Gremio

dos Operarios das quatro

artes da Construção civil

e artes correlativas

de

Fonte do Lima

Associação de classe

29 a 33,



Estatutos do Gremio dos Operarios das quatro artes da Constnção civil e artes correlativas de Ponte do Lima (Associação de classe)

Capitulo I Da natureza e fins do Gremio

Art. 1.º O Gremio dos operarios das quatro artes da Constnção civil e artes correlativas de Ponte do Lima, com a sua sede na vila de Ponte do Lima, é uma associação de classe dos operarios de Carpinteiro, pedreiro, estucadores e pintores e artes correlativas, de duração indefinida e de numero illimitado de membros, tendo por fim o estudo e a defesa dos interesses economicos communs aos seus associados.

Art. 2.º Além dos fins acima designados, devesa esta Associação de classe, logo que os seus fundos o permitam proceder:

1.º A' creação d'uma escola e biblioteca e convocar sessões para conferencias, palestras e leituras instructivas.

2.º Fornecer ao Estado sempre que este o consulte ou quando entender convenientemente fazel-o em representação, todas as indicações relativas á situação, condições e necessidades do povo trabalhador d'este Concelho segundo o Decreto de nove de Maio de mil oitocentos noventa e um sobre as Sociedades de Classe.

3.º Promover oportunamente entre os seus socios, nos

termos da legislação vigente, a organização de cooperativas, Associações de Socorros Mútuos ou de uma Caixa econômica e prestamista.

Art. 3.º A responsabilidade dos sócios é limitada à importância das suas quotas e periodicamente estabelecidas nos estatutos por todo o tempo que fixarem parte d'este Gremio e podem sair livremente d'ele; podem d'ele ser legalmente eliminados, sem direito, uns e outros, a haverem o que tocarem pago e responderem para com ele pelo que deverem até ao dia da sua saída.

Art. 4.º Este Gremio representa para com terceiros uma individualidade jurídica diferente da dos sócios e não poderá occupar-se de assuntos alheios aos fins expressos n'estes estatutos.

Capitulo II

Da classe de sócios e sua admissão

Art. 5.º Para ser admitido sócio, é necessário:

- 1.º Exercer qualquer das profissões das quatro artes da Construção Civil no Concelho de Loulé do Lima;
- 2.º Não ter menos de dezoito annos de idade;
- 3.º Ter bom comportamento moral e civil.

Art. 6.º É igualmente indispensavel á admissão de sócios, proposta assinada por um sócio no gozo dos seus direitos contendo o nome, idade e morada do candidato a qual



será apresentada à Direcção, que depois de tirar as informações convenientes, comunicará a sua resolução ao Candidato.

Art. 7.º Cumpridas as formalidades do artigo antecedente, a direcção notará a requisição ou a admissão do Candidato, e no caso de requisição o proponente poderá recorrer para a Assembleia geral.

Art. 8.º Os menores, segundo a lei civil, só poderão fazer parte do Gremio com o consentimento de seus pais ou tutores, apresentando a respectiva declaração pelo proponente.

Capitulo III Deveres e direitos dos socios

Art. 9.º Os socios tem os seguintes deveres:

1.º Pagar a quota quincenal de quatro centavos para as despesas gerais do Gremio e mais dez centavos pelo diploma e estatuto, cinco centavos pela Caderneta e cinquenta centavos de joia; estas verbas podem, em prestações de cinco centavos quincenas.

2.º Aceitar os cargos do Gremio, para que forem eleitos pelo espaço de um anno, não tendo motivo que o excuse.

3.º Ser solidario com todas as reclamações que o Gremio faça em nome de qualquer classe, sempre que estas sejam sustentadas por uma maioria de dois terços.

4.º Aceitar as deliberações legalmente tomadas em Assembleia geral.

5.º Promover pela sua parte e no que estiver ao seu alcance, os melhoramentos e bom credito do Gremio.

6.º Empregar as diligencias para que nos trabalhos sejam sempre preferidos os socios.

7.º Cumprir este estatuto e os regulamentos que forem approvados em Assembleia geral.

3.º unico Não podem exercer cargo algum do Gremio os socios que não tenham atingido a maioridade segundo a lei civil.

Art.º 10.º Os socios tem os seguintes direitos, estendo em dia com o pagamento da respectiva quota:

1.º A todas as vantagens que o Gremio, tanto no presente como no futuro possa conceder aos socios, conforme o seu acumen e prosperidades.

2.º A terem voto nas Assembleias geraes e a serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos ou Comissões, se estiverem no gozo dos seus direitos civis.

3.º A propor e discutir em Assembleia geral o que julgar util e votar para os cargos do Gremio.

4.º A requerer a convocação da Assembleia geral em requerimento assinado por mais de dez socios no gozo dos seus direitos, onde será exposto o fim da reclamação.

5.º A serem dispensados do pagamento das quotas no caso de doença ou férias.

6.º No caso de ausencia, se pagarem as suas quotas em prestações quando voltarem.



2.º unico Em qualquer caso dos previstos nos numeros cinco e seis, os socios devem participar o caso por escrito á Direccão, pois do contrario não tem direito a reclamação.

7.º Os socios menores não gozam das regalias constantes dos numeros dois a quatro.

Capitulo IV: Penalidades

Art.º 11.º Verdenão o direito de socios e as quantias com que tiverem contribuido para o Gremio:

1.º Os que se atrasarem em mais de oito quotas e sendo avisados, e não satisficarem no prazo de quinze dias, não representando motivos justificados.

2.º Os que propagarem o descredito do Gremio ou se comportarem menos dignamente, quer social, quer associativamente.

3.º Os que se desacreditarem o Gremio ou seus corpos gerentes, recurando facto que não possam provar no acto das suas funções ou fora d'elas.

É unico A applicação da penalidade marcada no numero primeiro, é attribuição da Direccão; as penalidades restantes só serão applicadas pela Assembleia geral depois de ouvir o socio incriminado.

Capitulo V.º Da Assembleia Geral

Art.º 12.º A Assembleia geral é composta de todos os socios maiores, segundo a lei civil, que não devam mais de quatro quotas.

Art. 13.º A assembleia geral está legalmente constituída quando tenham comparecido metade e mais um dos socios, abatendo-se ao numero total os ausentes do distrito, os impossibilitados de comparecer por doença ou por detença forçada e os que excedam a tolerancia do artigo anterior.

§ 1.º Se passada meia hora depois da marcada, não se reunir numero sufficiente de socios para se constituir legalmente a assembleia, far-se ha nova convocação para oito dias depois, constituindo-se entao a assembleia com qualquer numero de socios.

§ 2.º Quando a assembleia for convocada para continuacão de sessão anterior, constituir-se ha e funcionará com o numero de socios que estiver presente.

§ 3.º As convocacões serao feitas pela imprensa mais lida com dois dias d'antecedencia, sendo sempre que possivel for, acompanhadas de avisos directos aos socios.

§ 4.º Todas as convocacões noticiarão os objectos da ordem dos trabalhos e começarão a funcionar só meia hora depois de annunciada.

Art. 14.º Em caso de urgencia o prazo para as convocacões da assembleia geral poderão ser reduzidas a vinte e quatro horas, sendo a assembleia que assim reunir, pronunciar-se antes d'apreciar o assunto ou assuntos para que foi convocada, sobre a urgencia.

Art. 15.º É da exclusiva competencia da assembleia geral:



1.º Elegex annualmente a sua Direcção e tem ainda qualquer Comissão temporaria ou provisoria que julgar conveniente aos interesses do Premio.

2.º Fiscalizar a rigorosa observancia d'este estatuto e mais regulamentos, assim como seguir a praxe estabelecida no que elles forem omissoes, sempre em harmonia com a lei respectiva.

3.º Resolver todas as questões que não estejam nas attribuições dos Corpos gerentes, quando estas sejam submettidas á sua deliberacão.

4.º Interrogar a Direcção sobre os seus actos;

5.º Conceder ou recusar aos socios as vovras pedidas de qualquer cargo para que tenham sido eleitos ou nomeados.

6.º Resolver sobre a melhor collocacão dos fundos que houverem de ser capitalizados.

Art. 16.º A Mesa Compôr-se ha de um presidente, um vice-presidente e primeiro e segundo secretarios.

Art. 17.º Ao presidente e na sua falta ao vice-presidente cumpre:

1.º No dia primeiro de Janeiro dar posse aos novos eleitos nos cargos para que foram votados;

2.º Publicar todos os livros do Premio e assinar todos os termos de abertura e encerramento d'esses livros;

3.º Fazer registar no respectivo livro das actas todas as deliberacões da Assembleia geral as quaes assignará con-

juntamente com o secretario;

4.º Dirigir todos os trabalhos da Assembleia, manter a ordem e observar rigorosamente todas as disposições d'este estatuto e regulamentos internos;

5.º Ordenar a convocação das reuniões da Assembleia geral.

Art.º 18.º Pertence ao primeiro secretario e na sua falta ao segundo:

1.º Redigir, assinar e registar os actos das sessões;

2.º Prover a todo o expediente da Mesa;

3.º Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos.

Art.º 19.º A assembleia geral terá reuniões ordinarias e extraordinarias; serão ordinarias as que se realizarem até ao dia trinta e um de janeiro para a apreciação do relatório e Contas da gerencia anterior, e a que se realizarem na segunda quinzena de Dezembro para a eleição dos corpos gerentes. Todas as outras serão extraordinarias.

Capitulo VI Da direcção

Art.º 20.º O Gremio será administrado por uma direcção composta d'um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretarios, um thesoureiro e dois vogaes eleitos annualmente.

Art.º 21.º É das attribuições da direcção:

1.º Admitir os Candidatos e socios;

2.º Gerir e arrecadar os fundos do Gremio pontualmente

com a lei;

- 3.º Nomear os empregados que forem precisos;
- 4.º Fixar os vencimentos dos empregados e despedil-os quando não cumprirem os seus deveres;
- 5.º Fazer todas as despesas que julgar necessarias, as quaes serão lançadas nos respectivos livros, autorizadas em sessão da directão;
- 6.º Alugar casa apropriada para todos os serviços do Gremio;
- 7.º Organizar o projecto do regulamento interno em harmonia com este estatuto e submetel-o á apreciação da Assembleia geral;
- 8.º Ter a escripturação legalmente organizada e documentada e relatar por todos os objectos pertencentes ao Gremio;
- 9.º Suspender ou propor a exclusão dos socios, quando estes estiverem incursos nas disposições do artigo onze e parti- cipal-o ao presidente da Mesa no prazo de tres dias;
- 10.º Reunir uma vez por mez ou sempre que o julgar conveniente;
- 11.º Cumprir e fazer cumprir este estatuto e mais regula- mentos, e as deliberações da Assembleia geral;
- 12.º Apresentar todos os tres meses um balanco dos fundos e movimento de socios, que será afixado na sede do Gre- mio, apresentando no fim de cada anno um relatório da sua gerencia, para ser apreciado pela Assembleia geral, e impresso e distribuido pelos socios, sempre que o forma fazer.



13.º Promover e sustentar a dignidade do Gremio e os seus interesses, em harmonia com este estatuto.

14.º Providenciar nos casos não previstos no estatuto, dando conta no seu relatório das providencias e deliberações que tomar n'esse sentido;

15.º Finalmente entregar a nova direcção eleita, quando for a sessão da posse por inventario que ambas as direcções assinarem, todos os livros, moveis e mais haveres pertencentes ao Gremio.

Art.º 22.º As funcões da direcção só terminará quando os novos eleitos tomarem posse dos cargos para que foram votados.

Art.º 23.º O presidente da Direcção compete assinar todas as contas e documentos, convocar a reunião da Direcção, dirigir-as e fiscalizar toda a escrituração.

Art.º 24.º A direcção é solidariamente responsavel pelos seus actos administrativos e pelos valores pertencentes ao Gremio.

Capitulo VII Das eleições

Art.º 25.º As eleições dos corpos gerentes do Gremio, effectuar-se-hão em harmonia com o disposto no artigo decimo novoo e serão feitas por acoutinho secreto, pela forma seguinte:

1.º Para a mesa da assembleia geral em uma lista com quatro nomes, antecedidos pela designação dos cargos para que são votados;

2.º Para a Direcção, em uma lista com sete nomes, designando igualmente os Cargos.

3.º Nenhum se podem ser eleitos os socios que estejam no gozo dos seus direitos civis e sejam cidadãos portugueses.

Art.º 25.º A mesa eleitoral compõe-se da Mesa da Assembleia geral e de dois socios que servirão de escrutinadores.

Art.º 27.º A mesa da Assembleia geral que presidir, officiará aos socios, participando-lhes o Cargo, para que foram eleitos, marcando-lhes a hora e o dia em que devem tomar posse, servindo-lhes o officio de diploma.

Capitulo VIII Dos Fundos do Gremio

Art.º 28.º Os fundos do Gremio serão formados com os recibos provenientes das quotas, diploma, estatuto, joia e cassetete e outras quaisquer receitas legalmente adquiridas.

Art.º 29.º O emprego dos fundos será destinado ás despesas gerais do Gremio, e no que pela Assembleia geral for determinado, quando não se opponha a doutrina expressa neste estatuto.

Art.º 30.º Os depositos que hãjam a fazer-se logo que o thesoureiro tenha em seu poder vinte e cinco mil réis serão determinados pela Assembleia geral em virtude de proposta da Direcção.

Capitulo IX Disposições Gerais



Art.º 31.º Para se alterar este estatuto é necessário haver proposta assinada, pelo menos por tres socios fundamentada, devendo ser votada em uma assembleia que estejam presentes pelo menos vinte e um socios. As alterações carecem sempre de approvação do Governo.

É unico a Admissão de socios é da Competencia exclusiva da Assembleia geral.

Art.º 32.º Quando haja de desopfer-se o Sítio, em consequencia da recusa não poder fazer face á despesa, todo o existente será vendido em leilão, previamente anunciado em dois jornais dos mais bellos, pelo menos em tres numeroes consecutivos, e depois de satisfeitos todos os encargos, o remanescente se ja entregue á instituição operaria que a assembleia recoheça prestar melhores serviços ao operariado.

É unico para a execucao d'este artigo será eleita em assembleia geral uma Comissão de tres membros, que findos os seus trabalhos apresentará em publico um relatório circumstanciado de todos os seus trabalhos e as contas claramente deduzidas.

Art.º 33.º Os Casos omissos deste estatuto serão regulados pelo Decreto de nove de Maio de mil oitocentos e noventa e um.

Approvado em Assembleia geral de vinte e cinco de Maio de mil novecentos e quinze.

Ponte de Lima e sala das sessões do Centro Republicano

de Porto de Lima vinte e quatro de mil novecentos
e quinze

A Comissao fundadora

Jose Joaquim Pereira de Alencar

Manoel Antonio d'Araujo Simentã

Andre Antonio Pereira

Francisco Antonio Pereira

Francisco Pires Trigo

Manoel Jose Fernandes

Manoel Rodrigues de Almeida

Manoel Augusto Cascaes e Almeida

Manoel Barbosa Pinto

Fernanda Legancia

Manoel Bento Soares

Manoel Simentã

João Pereira Gomes

Julio Pereira de Lemos

Manoel Alvy Patrino

Teodoro Gonçalves Saraiva

João Netto e Silva

Bernardo de Souza e Castro

João Luiz de Melo

Antonio Jose da Silva

João da Silva Barros

Jose da Silva Barros



Manuel de Sá Teixeira

Manuel Mathias

Adolfo Moraes

Antonio José Fernandes

Ovidio de Barros

Isaac da Rocha Barros

Antonio da Rocha Azevedo

Francisco Vieira

José da Silva Fagundes

Nicolau Antonio da Cunha Lima

Antonio de Carvalho

Justino da Silva Barros

João Fernandes Lima

Aurelio Viana

José Tabeto Figueira

José Manoel Lopes

Francisco de Paula Rodrigues e Barros

Milão de Barros Lima

Manuel Joaquim Tenório

Antonio de Mattos

Manoel Fernandes Laranjeira

Boaventura Antonio Rodrigues

Acto do governo da Republica em 29 de Janeiro de 1910

Antonio Magalhães

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este alvará vierem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Gremio dos Operarios das Quatro Artes da Construção Civil e Artes Correlativas de Ponte de Lima (associação de classe) e sede em na vila de Ponte de Lima

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de Maio de 1891:

Hei por bem aprovar os estatutos da associação de classe Gremio dos Operarios das Quatro Artes da Construção Civil e Artes Correlativas de Ponte de Lima (associação de classe), que constam de noze capitulos e trinta e tres artigos e baixam com este alvará afinados pelo Ministro do Fomento, com a expressa cláusula de que esta aprovação será retirada quando a associação se desviar dos fins para que é instituída, não cumprir fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de Maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiais, ou, finalmente, quando infringir o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hipótese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento deste alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê, nem emolumentos, por os não dever. Pagou a quantia de um seu de cinquenta centavos de imposto do selo por meio de estampilha colada neste alvará e devidamente inutilizada.

E, por firmexa do que dito é, este vai por mim afinado, e selado com o selo deste Ministério. Dado nos Paços do Governo da República, aos dois²⁹ de Janeiro de mil novecentos e dezessete

[a] Bernardino Machado

[a] Antonio Maria da Silva

Logo do selo do Ministério
do Fomento.

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a aprovação dos estatutos da associação de classe Grêmio de Oficiais das Quatro Artes da
Comunidade Civil e Artes Correlativas de Ponte
de Lima (associação de classe)

Passou-se por despacho

de seis de Janeiro
de mil noventa e dez

Registrado a fls. 181 do Liv. 4



MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdência Social

1.ª Repartição

1.ª Secção



N.º 72

Proc.º N.º

Livro N.º

Pega-se que na resposta se indiquem
os numeros supra.

Assunto

Serviço da Republica

Proc.º 445

Exmo Sr. Vice-Presidente do Gremio dos Ope-
rarios das Quatro Artes de Constru-
ção Civil e Artes Correlativas (Asso-
ciação de classe)

Ponte do Lima

Em resposta ao officio de V.Ex.^a n.º 6, de 1
de Maio do corrente ano, comunico a V.Ex.^a que a
fiscalisação do horario do trabalho na construção
civil, a que se refere o Decreto n.º 1666, de 17
de Dezembro de 1915, continua nesse concelho a ser
exercida pelo Director das Obras Publicas do Dis-
tricto de Viana do Castelo, até que novas disposi-
ções sejam publicadas correndo todos esses assuntos
pela 2.ª Repartição, Defeza do Trabalho, dependente
deste Ministerio.

Saude e Fraternidade

Direcção Geral de Previdência, pela Repartição
das Associações de Classe e Mutualistas em
29 de Junho de 1916.

Peel O Director Geral

M. Ferraz de Bullo

Minutado por

17787

Exm^o. Senhor

Delegado do INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E
PREVIDÊNCIA, em

V I A N A D O C A S T E L O

A-fim-de poder ser levado a despacho de S.Exa. o
Sub-Secretário de Estado das Corporações, com a possível
documentação para ser mandado arquivar e homologada a li-
quidação de todas as Associações de Classe extintas pelo
Decreto-lei nº 23060, rogo a V.Exa. se digne informar de
quando e como teve lugar a dissolução do GRÊMIO DOS
OPERARIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTES CORRELATIVAS DE
PONTE DE LIMA.

A BEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, EM 27 DE
TERCEIRO DE 1934/ ANO XIII DA R.N.

Pol^o O SECRETÁRIO,



NJ

FP

S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO



INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

DO DELEGADO EM Viana-do-Castelo

N.º 9/45/S.
L.º 6.º
Proc. N.º

WTA

Exm.º Sr. Secretário Geral do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

L I S B O A

18.º J. D. Henrique

26. JAN 1939

Em referência ao ofício de V.ª Ex.ª, nº 17787, da Secção do Trabalho e Corporações, tenho a honra de informar que o GREMIO DOS OPERARIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARTES CORRELATIVAS DE PONTE DO LIMA se transformou em SECÇÃO DO S.N. DOS OPERARIOS DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL dêste Distrito.

A Bem da Nação

Viana-do-Castelo, 21 de Janeiro de 1939

O Delegado do I.N.T.P.

M. Couto Viana
Mantel Couto Viana

I.N.T.P. 46
ENTRADA Nº 12
23 JAN 1939
N.º 17787

A Secção da Organização Corporativa

Minutado por :
Conferido por :
Dactilografado por : A. Costa

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

N.º - O

L.º

Proc. N.º

Secção da Organização Corporativa

Requiere

10 MAR 1939

Roga-se que na resposta sejam indicados os números e letra supras.

I N F O R M A Ç Ã O

Por seu ofício N.º 95/45/D, de 21 de Janeiro p.p.º, informa o Sr. Delegado dêste Instituto em Viana do Castelo que a Associação de Classe "Grémio dos Operários da Construção Civil e Artes Correlativas de Ponte de Lima, se transformou em Secção do Sindicato Nacional dos Operários da Indústria da Construção Civil daquele distrito.

Verifica-se porém do processo do Sindicato Nacional que êste não foi uma transformação e sim um organismo criado de novo. Mas como a aprovação dos seus estatutos foi requerida em Fevereiro de 1934, pouco tempo depois da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 23.050, é possível que os seus sócios começassem a tra-

PARA DESPACHO
EM 17/3/1939

VINDO DE DESPACHO
EM
15 MAR 1939
REF. Nº

Minutado por:
Conferido por:
Dactilografado por:

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

N.º-O

L.º

Proc. N.º

Secção da Organização Corporativa

" 2 "

Roga-se que na resposta sejam indicados os números e letra supras.

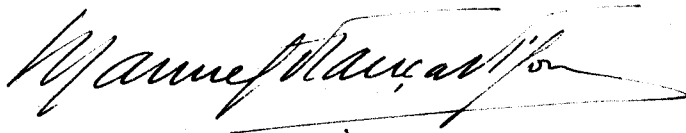
tar da sua organização em devido tempo e o tenham considerado uma transformação da citada Associação de Classe, fazendo nessas condições a transferência de bens.

Estamos, portanto, em face dum facto consumado pelo que esta Secção entende que é de aceitar tal como está a liquidação, podendo mandar arquivar definitivamente o processo.

V.Ex^a, porém, em seu elevado critério, resolverá.

Secção da Organização Corporativa, em 14 de Março de 1939/ ANO XIII DA R.N.

O CHEFE DA SECÇÃO,



Minutado por :MJ

Conferido por : *M.J.*

Dactilografado por : *ML*

I N F O R M A Ç Ã O

Por seu ofício N° 95/45/D, de 21 de Janeiro p.p°, informe o Sr. Delegado dêste Instituto em Viana do Castelo que a Associação de Classe " Grémio dos Operários da Construção Civil e Artes Correlativas de Ponte de Lima, se transformou em Secção do Sindicato Nacional dos Operários da Indústria da Construção Civil daquele distrito.

Verifica-se porém do processo do Sindicato Nacional que êste não foi uma transformação e sim um organismo criado de novo. Mas como a aprovação dos seus estatutos foi requerida em Fevereiro de 1934, pouco tempo depois da entrada em vigor do Decreto-Lei n° 23.050, é possível que os seus sócios começassem a tra-

" 2 "

tar da sua organização em devido tempo e o tenham considerado uma transformação da citada Associação de Classe, fazendo nessas condições a transferência de bens.

Estamos, portanto, em face dum facto consumado pelo que esta Secção entende que é de aceitar tal como está a liquidação, podendo mandar arquivar definitivamente o processo.

V. Ex^a, porém, em seu elevado critério, resolverá.

Secção da Organização Corporativa, em 14 de Março de 1939/ ANO XIII DA R.N.

O CHEFE DA SECÇÃO,

MJ

ML



Estatutos do Gremio dos Operarios das quatro ^{artes da} construções
civil e artes correlativas de
Ponte do Lima
(Associação de Classe)

Capitulo I
Da natureza e fins do Gremio ^{artes da}

Art. 1.º O Gremio dos Operarios das quatro ^{artes da} construções civil e artes correlativas de Ponte do Lima, com a sua sede na villa de Ponte do Lima, é uma associação de classe dos operarios de Carpinteiro, pedreiro, estucadores e pintores e artes correlativas, de duração indefinida e de numero illimitado de membros, tendo por fim o estudo e a defesa dos interesses economicos communs aos seus associados.

Art. 2.º Além dos fins acima designados, deverá esta Associação de Classe, logo que os seus fundos o permitam proceder:

1.º A' criação de uma escola e biblioteca e convocar sessões para conferencias, palestras e leituras instructivas.

2.º Fornecer ao Estado sempre que este o consulte ou quando entender conveniente fazel-o em representação, todas as indicações relativas á situação, condições e necessidades do povo trabalhador d'este Concelho segundo o Decreto de nove de maio de mil oitocentos noventa e um sobre Associações de Classe.

3.º Promover oportunamente entre os seus socios, nos termos da legislação vigente, a organização de Cooperativas, associações de socorros mútuos ou de uma Caixa economica e prestamista.

Art. 3.º A responsabilidade dos socios é limitada a importância das suas quotasções periodicamente estabelecidas nestes estatutos por todo o tempo que fizerem parte d'este Grupo e podem sahír livremente d'elle; podem d'elle ser legalmente eliminados, sem direito, uns e outros, a haverem o que tiverem pago e respondem para com elle pelo que deverem até ao dia da sua saída.

Art. 4.º Este Grupo representa para com terceiros uma individualidade juridica diferente da dos socios e não poderá occupar-se de assumptos alheios aos fins expressos nestes estatutos.

Capitulo xx Da classe de socios e sua admissão

Art. 5.º Para ser admitido socio, é necessario:

- 1.º Exercer qualquer das profissões das quatro construcções civis; no conselho de parte do Grupo;
- 2.º Não ter menos de dezoito annos de idade;
- 3.º Ter bom comportamento moral e civil;

Art. 6.º É igualmente indispensavel a admissão de socios, proposta assinada por um socio no gozo dos seus direitos, contendo o nome, idade e morada do Candidato, a qual



É unico Em qualquer caso dos previstos nos numeros cinco e seis, os socios devem participar o caso por escrito a direcção, pois do contrario não tem direito a reclamação;

7.º ~~A serem subsidiados nos casos de impossibilidade de trabalho, de creche ou de família.~~

Capitulo IV. Penalidades.

Art. 11.º Perderão o direito de socios e as quantias com que tiverem contribuido para o Gremio:

1.º Os que se abtaçarem em mais de oito quotas e sendo arriados, as não satisficarem no prazo de quinze dias, não apresentando motivo justificado;

2.º Os que propagarem o descuido do Gremio, ou se comportarem menos dignamente, quer social quer associativamente;

3.º Os que desacreditarem o Gremio ou seus corpos gerentes, accusando factos que não possam provar, no acto das suas funções ou fora d'ellas.

É unico A applicação da penalidade marcada no numero primeiro, é attribuição da Direcção; as penalidades resultantes do' serão applicadas pela Assembleia geral depois de ouvir o socio incriminado.

Capitulo V Da assembleia geral

Art. 12.º A assembleia geral é composta de todos os socios, maiores segundo a lei civil que não devam mais de quatro

quotas.

Art. 13.º A assembleia geral está legalmente constituída quando tenham comparecido metade e mais um dos socios, abatendo-se ao numero total os ausentes do distrito, os impossibilitados de comparecer por doença ou por detença forçada e os que excedam a tolerancia do artigo anterior.

§ 1.º Se passada meia hora depois da marcada, não se reunir numero sufficiente de socios para se constituir legalmente a assembleia, far-se ha nova convocação para oito dias depois, constituindo-se entao a assembleia com qual quer numero de socios.

§ 2.º Quando a assembleia for convocada para continuação de sessão anterior, constituir-se ha e funcionará com o numero de socios que estiver presente.

§ 3.º As convocações serão feitas pela imprensa mais lida com dois dias d'antecedencia, sendo sempre que possível for, acompanhadas de avisos directos aos socios.

§ 4.º Todas as convocações noticiarão os objectos dados para ordem dos trabalhos e começarão a funcionar só meia hora depois de annunciada.

Art. 14.º Em caso de urgencia, o prazo para as convocações da assembleia geral poderão ser reduzidas a vinte e quatro horas, devendo a assembleia que assim reunir, pronunciar-se antes d'apreciar o assumto ou assumtos para que foi convocada, sobre a urgencia.

com quatro nomes, antecedidos pela designação dos cargos para que são votados;

2.º Para a Direcção em uma lista com sete nomes, designando igualmente os cargos;

E nunca só podem ser eleitos os socios que estejam no gozo dos seus direitos civis e sejam cidadãos portuguezes.

Art. 26.º A mesa eleitoral compõe-se da Mesa da assembleia geral e de dois socios que servirão de escrutinadores.

Art. 27.º A mesa da Assembleia geral que presidir, officiará aos socios, participando-lhes o cargo, para que foram eleitos, marcando-lhes a hora e o dia em que devem tomar posse, servindo-lhes o officio de diploma.

Capitulo VIII Dos Fundos do Gremio

Art. 28.º Os fundos do Gremio serão formados com as receitas provenientes das quotas, diploma, estatuto, joia e Caderneta e outras quaesquer receitas legalmente adquiridas.

Art. 29.º O emprego dos fundos será destinado ás despesas geraes do Gremio, e no que pela assembleia geral for determinado, quando não se oponha a Doutrina expressa n'este estatuto.

Art. 30.º Os depositos que se fizerem a fazer-se logo que o thesoureiro tenha em seu poder vinte annos, serão deter-



assinados pela assembleia geral em vista de proposta da
Direção.

Capítulo IX Disposições gerais

Art. 31.º Para se alterar este estatuto é necessário haver proposta assinada, pelo menos, por tres socios, fundamentada, devendo ser votada em uma assembleia que estejam presentes pelo menos vinte e um socios.

É unico A readmissão de socios é da competencia exclusiva da Assembleia geral.

Art. 32.º Quando haja de dissolver-se o Gremio, em consequencia da receita não poder fazer face á despesa, todo o existente será vendido em leilão, previamente anunciado em dois jornaes dos mais lidos, pelo menos em tres numeros consecutivos, e depois de satisfeitos todos os encargos, o remanescente seja entregue á instituição operaria que a assembleia reconhecer prestar melhores servicos ao operariado.

É unico Para a execucao d'este artigo será eleito em assembleia geral uma Comissão de tres membros, que findos os seus trabalhos apresentará em publico um relatório circunstanciado de todos os seus trabalhos e as contas claramente deduzidas.

Art. 33.º Os casos omissos d'este estatuto serão regulados pelo Decreto de nove de Maio de mil oitocentos e noventa e um.



Estatutos do Gremio dos Operarios das quatro cons-
trucções civis e artes correlativas de
Ponte do Lima
(Associação de Classe)

Capitulo I
Da natureza e fins do Gremio

Art. 1.º O Gremio dos Operarios das quatro construcções ci-
vis e artes correlativas de Ponte do Lima, com a sua sede
na vila de Ponte do Lima, é uma Associação de Classe dos
operarios de Carpinteiro, pedreiro, estuadores e pintores
e artes correlativas, de duração indefinida e de numero
ilimitado de membros, tendo por fim o estudo e a defesa
dos interesses economicos communs aos seus associados.

Art. 2.º Além dos fins acima designados, deverá esta
Associação de Classe, logo que os seus fundos o permitam,
proceder:

- 1.º A creação d'uma escola e biblioteca e convocar ses-
sões para conferencias, palestras e leituras instructivas.
- 2.º Fornecer ao Estado sempre que este o consulte ou quan-
do entender conveniente fazê-lo em representação, todas
as indicações relativas á situação, condições e necessidades
do povo trabalhador deste Concelho segundo o Decreto de
nove de Maio de mil oitocentos noventa e um sobre Asso-
ciações de Classe.

3.º Promover oportunamente entre os seus socios, nos termos da legislação vigente, a organização de cooperativas, associações de socorros mutuos ou d'uma caixa economica e mutualista.

Art.º 3.º A responsabilidade dos socios é limitada á importancia das suas quotasções, periodicamente estabelecidas nestes estatutos por todo o tempo que fixarem parte deste premio e podem sair livremente dele; podem dele ser legalmente eliminados, sem direito, uns e outros, se houverem o que tiverem pago e responderem para com ele pelo que devem até ao dia da sua saída.

Art.º 4.º Este premio representa para com terceiros uma individualidade juridica diferente da dos socios e não poderá occupar-se de assumptos alheios aos fins expressos nestes estatutos.

Capitulo II

Da classe de socios e sua admissão

Art.º 5.º Para ser admitido socio, é necessario:

- 1.º Exercer qualquer das profissões das quatro construcções civis.
- 2.º Não ter menos de dezoito annos de idade.
- 3.º Ter bom comportamento moral e civil.

Art.º 6.º É igualmente indispensavel á admissão de socio, proposta assignada por um socio no gozo dos seus direitos, contendo o nome, idade e morada do Candidato, a qual



É unico Em qualquer caso dos previstos nos numeros cinco e seis, os socios devem participar o caso por escripto á direcção, pois do contrario não tem direito a reclamação;

7.º A serem subsidiados nos casos de impossibilidade de trabalho, de crises ou de prisão.

Capitulo IV Penalidades

Art.º 11.º Perderão o direito de socios e as quantias com que tiverem contribuido para o Gremio:

1.º Os que se retraxerem em mais de oito quotas e sendo avisados, e não satisficarem no prazo de quinze dias, não representando motivos justificados;

2.º Os que propagarem o descredito do Gremio, ou se comportarem menos dignamente, quer social quer associativamente;

3.º Os que desacreditarem o Gremio ou seus corpos gerentes, accusando factos que não possam provar no acto das suas funcões ou fora d'elas.

É unico A applicação da penalidade marcada no numero primeiro é attribuida da direcção; as penalidades restantes só serão applicadas pelo Assembleia geral depois de ouvir o socio incriminado.

Capitulo V Da assembleia geral

Art.º 12.º A assembleia geral é composta de todos os socios, maiores segundo a lei civil que não devam mais de quatro quotas.

Art.º 13.º A assembleia geral está legalmente constituida quando tenham comparecido metade e mais um dos socios, abatendo-se ao numero total os ausentes do distrito, os impossibilitados de comparecer por doença ou por detençaõs forçadas e os que excedam a tolerancia do artigo anterior.

§ 1.º Se passada meia hora depois da marcada, não se reunir numero sufficiente de socios para se constituir legalmente a assembleia, far-se-ha nova convocação para oito dias depois, constituindo-se então a assembleia com qualquer numero de socios.

§ 2.º Quando a assembleia for convocada para continuacão de sessão anterior, constituir-se-ha e funcionarã com o numero de socios que estiver presente.

§ 3.º As convocacões serão feitas pela imprensa mas lida com dois dias de antecedencia, sendo sempre que possível for, acompanhadas de avisos directos aos socios.

§ 4.º Todas as convocacões noticiarão os objectos dados para ordem dos trabalhos e começarão a funcionar só meia hora depois de annunciada.

Art.º 14.º Em caso de urgencia o prazo para as convocacões da assembleia geral poderão ser reduzidas a vinte e quatro horas, devendo a assembleia que assim reunir, pronunciar-se antes de reprejar o assumpto ou assumptos para que foi convocada, sobre a urgencia.

Art.º 15.º É da exclusiva competencia da assembleia geral:

2.º Para a Direcção, em uma lista com sete nomes, designando igualmente os cargos;

é unico lo' podem ser eleitos os socios que estejam no gozo dos seus direitos civis e sejam cidadãos portugueses.

Art.º 26.º A mesa eleitoral compõe-se da Mesa da assembleia geral e de dois socios que servirão de secretarios.

Art.º 27.º A mesa da assembleia geral que presidir officiará aos socios, participando-lhes o cargo para que foram eleitos, marcando-lhes a hora e o dia em que devem tomar posse, servindo-lhe o officio de diploma.

Capitulo VIII Dos fundos do Gremio

Art.º 28.º Os fundos do Gremio serão formados com as receitas provenientes das quotas, diploma, estatuto, joia e caderneta e outras quaesquer receitas legalmente adquiridas.

Art.º 29.º O emprego dos fundos será destinado ás despesas geraes do Gremio, e no que pela Assembleia geral for determinado, quando não se oponha a doutrina expressa neste estatuto.

Art.º 30.º Os depósitos que hajam a fazer-se logo que o thesoureiro tenha em seu poder vinte reudos, serão determinados pela assembleia geral em vista de proposta da Direcção.

Capitulo IX Disposições geraes



Art.º 31.º Para se alterar este estatuto é necessario haver proposta assinada pelo menos, por tres socios, fundamentada, devendo ser votada em uma assembleia que estejam presentes pelo menos vinte e um socios.

É unico a recommissão de socios é da Competencia exclusiva da Assembleia geral.

Art.º 32.º Quando haja de dissolver-se o Gremio, em consequencia da receita não poder fazer face á despesa, todo o existente será vendido em leilão, previamente anunciado em dois jornaes dos mais lidos, pelo menos em tres numeros consecutivos, e depois de satisfeitos todos os encargos, o remanescente seja entregue á instituição operaria que a assembleia reconhecer, prestar melhores serviços ao operariado.

É unico Para a execucao d'este artigo será eleita em assembleia geral uma Comissão de tres membros, que fiados os seus trabalhos apresentará em publico um relatório circunstanciado de todos os seus trabalhos e as contas claramente deduzidas.

Art.º 33.º Os casos omissos deste estatuto serão regulados pelo Decreto de nove de Maio de mil oito centos e noventa e um.

Aprovado em assembleia geral de trinta de Maio de mil novecentos e quinze.

Route do Lima e sala das sessões do Centro Republicano